



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 18/04/2018
N.º 273 Proc.º n.º/
Resp. of. n.º / /

CERTIDÃO

DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL.

CERTIFICO, que da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/04/2018, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

ASSUNTO: - Acordo de Execução de Delegação de Competências nas Freguesias

– Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que na sequência da publicação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, novo regime jurídico das autarquias locais, a Assembleia Municipal na sua sessão de 30/09/2014 aprovou a minuta dos Acordos de Execução de Delegação de Competências a celebrar com as Freguesias do Concelho nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 133º do Anexo I da Lei nº 75/2013;

Considerando que nos termos do artigo 115º da referida lei, a concretização da delegação de competências deve assegurar o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias e uma boa articulação entre o município e a freguesia.

Considerando que foi nomeada uma Comissão para a revisão da atual Delegação de Competências nas Freguesias, a qual fez uma avaliação positiva dos Acordos de Execução e efetuou algumas alterações no modelo nomeadamente ao nível da clarificação de conceitos das competências, da introdução de novas competências (gestão das feiras de gado) e nos critérios de financiamento;

Considerando que esta Comissão concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz, neste momento, é a manutenção na esfera da Câmara Municipal de algumas competências, em virtude de se considerar que a concretização da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes na alínea a) do n.º 3 do artigo 115º, nomeadamente:

- A gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal e da Feira de Levante;
- As alíneas a) a h) do nº 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei nº 75/2013;



- A gestão e manutenção dos espaços verdes municipais situados na área geográfica da Freguesia de Vila Real;
- A limpeza das vias e espaços públicos que integram a prestação de serviços da Limpeza Urbana adjudicada pela Câmara Municipal;
- As intervenções no mobiliário urbano existente na área geográfica da Freguesia de Vila Real.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 133º do mesmo diploma, a celebração de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho, conforme minuta que se anexa “Acordo de Execução de Delegação de Competências”, que inclui no seu Anexo A, os critérios para o financiamento municipal

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho, conforme minuta que se anexa “Acordo de Execução de Delegação de Competências”, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 133º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 16 de abril de 2018.-----

O DIRETOR
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Luís Varela Rodrigues". Above the signature, the words "O DIRETOR" are printed in a small, bold, sans-serif font.

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS

Entre:

O Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E

A Junta de Freguesia de -----, NIPC -----, com sede em -----, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, -----, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Objeto do Acordo de Execução

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação na Junta de Freguesia de _____ / da União das freguesias de----- das seguintes competências da Câmara Municipal, nos termos previstos nos artigos 132.º e 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes municipais localizados na área geográfica da freguesia, identificados no Anexo I;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificadas no Anexo II;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto da concessão, identificados no Anexo III;
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, e manutenção dos espaços envolventes, identificados no Anexo IV.
 - e) Assegurar o funcionamento das Feiras de Gado de Lordelo e da Senhora da Pena em Mouçós e Feira de Gado Anual nas Festas de Santo António.
2. As competências de gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal, da Feira de Levante e das Feiras de Santo António e de S. Pedro, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal nos domínios a que alude nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecerão, neste momento, na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que a concretização da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.



Cláusula 2^a

Gestão e manutenção dos espaços verdes

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo.
2. Para efeitos do disposto no n.^º anterior considera-se espaço verde os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, espaços ao ar livre destinados a lazer, recreio ou descanso, situados na área geográfica da Freguesia.
3. A gestão e manutenção dos espaços verdes deverão ser desenvolvidas nos termos e de acordo com as normas e recomendações técnicas definidas pela Câmara Municipal, compreendendo, nomeadamente:
 - a) Corte de relva e de prado natural;
 - b) Fertilização de relvados;
 - c) Remoção de ervas;
 - d) Podas de sebes arbustivas;
 - e) Corte e limpeza de resíduos de vegetação morta;
 - f) Poda de árvores;
 - g) Aplicação de herbicidas;
 - h) Limpeza de todo o tipo de resíduos.
4. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como base critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.
5. Considera-se excluída do âmbito da delegação de competências:
 - a) A gestão e manutenção dos espaços verdes municipais situados na área geográfica da Freguesia de Vila Real,
 - b) A gestão e manutenção das Rotundas estruturantes inseridas na rede viária municipal principal.em virtude de se considerar que a concretização da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes na alínea a) do n.^º 3 do artigo 115º.

Cláusula 3.^a

Limpeza das Vias e Espaços Públicos

1. As de limpeza das vias e espaços públicos compreendem , nomeadamente:
 - a) A varredura das vias, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e aquedutos.
 - b) Proceder a capinagem, remoção de pedras, areia, lama, lixos, etc. de forma a garantir bom escoamento das águas.
 - c) Pequena reparação de arruamentos, vias e passeios.
2. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências:
 - a) Neste momento, a limpeza das vias e espaços públicos que integram a prestação de serviços da Limpeza Urbana adjudicada pela Câmara Municipal, em virtude de se



considerar que a concretização da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º;

- b) Reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

Cláusula 4.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo, concretamente, bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras; floreiras; fontanários, etc.
2. As intervenções ao mobiliário urbano referido no n.º anterior, tendo em consideração a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos, compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário urbano existente;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
3. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências as intervenções no mobiliário urbano existente na área geográfica da Freguesia de Vila Real nomeadamente: bancos de jardim, mesas, gradeamentos, papeleiras, floreiras, bebedouros, chafarizes ou fontanários, fontes ornamentais, parquímetros, painéis informativos, sinalização de orientação, mupis, pilaretes, abrigos de passageiros, em virtude de se considerar que a concretização da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.

Cláusula 5.^a

Reparações nas escolas de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e espaços envolventes

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação identificados no anexo IV compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Substituição de vidros;
 - c) Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
 - d) Reparação de portas, janelas, portões e gradeamentos;
 - e) Colocação/fixação e reparação de placards, cabides, etc.;
 - f) Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
 - g) Limpeza de sistemas de esgotos;
 - h) Substituição ou reparação de torneiras;
 - i) Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
 - j) Substituição de lâmpadas;
 - k) Reparação/substituição de tomadas e interruptores;
 - l) Substituição de estores;
 - m) Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;



- n) Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, etc.);
 - o) Manutenção de quadros elétricos;
 - p) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento, com exclusão dos grandes sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no n.º anterior compreende:
- a) A limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio;
 - b) Limpeza e regularização dos pisos do recreio;
 - c) Pequenas reparações em muros e vedações;
 - d) Manutenção de Parques Infantis e Polivalentes Desportivos;
 - e) Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio.
3. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências:
- a) As intervenções nos Pavilhões e Polivalentes Desportivos cobertos;
 - b) As obras resultantes de problemas estruturais dos edifícios escolares.

Cláusula 6.º

Funcionamento das Feiras de Gado de Lordelo e da Senhora da Pena em Mouçós e Feira de Gado Anual nas Festas de Santo António

1. As feiras de gado são de grande importância para a economia local, uma vez que as transações comerciais dos animais contribuem para a fixação das populações rurais.
2. A gestão e manutenção dos recintos onde se realizam as feiras deverá ser desenvolvida de acordo com as recomendações técnicas, compreendendo, nomeadamente:
- a) A limpeza e desinfeção do recinto da feira;
 - b) O controlo das entradas e saídas de animais, emitindo as respetivas guias de acompanhamento dos animais, de acordo com as determinações da DGAV;
 - c) A lavagem e desinfeção das viaturas que transportam animais, emitindo as respetivas guias, de acordo com as determinações da DGAV;
 - d) A emissão de fatura/recibo, por cabeça de gado e por desinfeção da viatura de transporte dos animais;
 - e) A arrecadação de receitas provenientes das taxas e tarifas praticadas;
 - f) A limpeza e desinfeção das casas de banho da feira;
 - g) A limpeza da fossa séptica;
 - h) O fornecimento de papel higiénico; produtos para limpeza de mãos; sacos de lixo e produtos desinfetantes;
 - i) O fornecimento de água e energia elétrica;
 - j) Garantir que os animais sejam tratados de acordo com as normas técnicas estabelecidas para a descarga, manuseamento e carregamento dos animais;
 - k) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas;
 - l) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas.
3. Considera-se excluída do âmbito da delegação de competências o serviço assegurado pelo Médico Veterinário, que é o responsável técnico pela Feira de Gado e pela aplicação das normas sanitárias e de bem-estar animal, em virtude de se considerar que a concretização



da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes na alínea a) do n.º 3 do artigo 115º.

Capítulo II
Direitos e obrigações

Cláusula 7.º

Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
 - d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia informações e documentação sobre o cumprimento das competências delegadas;
 - f) Apresentar à Junta de Freguesia sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Assegurar o apoio técnico especializado às Juntas de Freguesia;
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas Juntas.

Cláusula 8.º

Direitos e Obrigações da Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento da intervenção.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo;
 - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9º
Recursos Financeiros

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com os critérios e valores contidos no Anexo A e os dados nos Anexos I, II, III e IV do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa.

Cláusula 10º



Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário.

Cláusula 11^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Capítulo III Acompanhamento da Execução

Cláusula 12.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Câmara Municipal em articulação com as Juntas de Freguesia promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do acordo de execução, podendo solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria Junta de Freguesia, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

Capítulo IV Vigência, Modificação e Cessação do Acordo

Cláusula 13.^a

Vigência e Cessação

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. Nestes casos, e até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no artigo 132.^º são exercidas pela câmara municipal.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. No caso de resolução por motivos de relevante interesse público, deve ser demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.^º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



5. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.
6. O acordo de execução não é suscetível de revogação.

Capítulo V
Disposições Finais
Cláusula 14.º
Direito Aplicável

1. Na execução do acordo ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 15.º
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafruguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17.º
Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de maio de 2018.

Vila Real, --- de ----- de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Presidente da Junta de Freguesia de



ACORDOS DE EXECUÇÃO

ANEXO A

CRITÉRIOS PARA O FINANCIAMENTO DAS COMPETÊNCIAS

Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, com base nos seguintes critérios:

I – Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes

Consideram-se espaços verdes todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, espaços ao ar livre destinados a lazer, recreio ou descanso, situados na área geográfica da freguesia compreendendo, nomeadamente: corte de relva e de prado natural; fertilização de reivados, mondais manuais, podas de sebes arbustivas, corte e limpeza de resíduos de vegetação morta; remoção de ervas; aplicação de herbicidas; limpeza de todo o tipo de resíduos.

Espaço Verde	Valor (€) / m ²
Manutenção/tratamento	0,55

II – Limpeza e manutenção das Vias e Espaços Públicos

As atividades de limpeza e de manutenção das vias e espaços públicos compreendem nomeadamente: a varredura das vias e outros espaços públicos, bem como desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e aquedutos; a capinagem, remoção de pedras, areia, lama, lixos, etc. de forma a garantir bom escoamento das águas; e a pequena reparação de arruamentos, vias e passeios.

Tipo de Via	Valor (€) / km
Arruamentos em Aglomerados Urbanos	500
Caminhos Municipais	600
Estradas Municipais	800

III - Manutenção e reparação de Mobiliário Urbano

Os trabalhos ao nível de conservação e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, concretamente: bancos de jardim, mesas,



gradeamentos, papeleiras, floreiras, fontanários, painéis informativos, sinalização de orientação, etc. compreendem a manutenção do mobiliário urbano existente, pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.

Tipo de Equipamento	Valor por lugar
Bancos de Jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras, floreiras, fontanários, etc.	350

O valor total é distribuído utilizando-se os seguintes critérios e ponderações:

- Nº lugares - 70%
- População Residente (Censos 2011) – 30%

IV – Reparações nos estabelecimentos escolares e espaços envolventes

Os trabalhos ao nível de reparação e conservação de estabelecimentos escolares compreendem pequenas obras, como sejam pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; Substituição de vidros; Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens; Reparação de portas, janelas, portões e gradeamentos; Colocação/fixação e reparação de placards, cabides, etc.; Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos; Limpeza de sistemas de esgotos; Substituição ou reparação de torneiras; Reparação das ligações de águas aos aparelhos; Substituição de lâmpadas; Reparação/substituição de tomadas e interruptores; Substituição de estores; Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas; Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, etc.); Manutenção de quadros elétricos; Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento, com exclusão dos grandes sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no n.º anterior compreende: a limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio; Limpeza e regularização dos pisos do recreio; Pequenas reparações em muros e vedações; Manutenção de Parques Infantis e Polivalentes Desportivo; Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio.

Edifício Escolar	Valor por Edifício	Valor/Sala
Escolas antigas	1 750	500
Centros Escolares e Edifícios equivalentes	5 000	300



VI – Funcionamento das Feiras de Gado de Lordelo e da Senhora da Pena em Mouçós e Feira de Gado Anual nas Festas de Santo António

Os trabalhos de gestão e manutenção dos recintos onde se realizam as feiras compreendem as seguintes tarefas: a limpeza e desinfeção do recinto da feira; o controlo das entradas e saídas de animais, emitindo as respetivas guias de acompanhamento dos animais, de acordo com as determinações da DGAV; a lavagem e desinfeção das viaturas que transportam animais, emitindo as respetivas guias, de acordo com as determinações da DGAV; a emissão de fatura/recibo, por cabeça de gado e por desinfeção da viatura de transporte dos animais; a arrecadação de receitas provenientes das taxas e tarifas praticadas; a limpeza e desinfeção das casas de banho da feira; a limpeza da fossa séptica; o fornecimento de papel higiénico; produtos para limpeza de mãos; sacos de lixo e produtos desinfetantes; o fornecimento de água e energia elétrica.

Feiras de Gado	Nº Feiras	Preço/ Feira	Valor Anual
Lordelo	24	€ 150	€ 3 600
Sra da Pena	24	€ 150	€ 3 600
Santo António	1	€ 150	€ 150



ANEXO I - Manutenção de Espaços Verdes Municipais

Freguesias/União de Freguesias	Designação	Área (m2)	Valor a transferir	Valor a transferir
Arroios	Carreira Longa	4 169	2 085	2 085
Folhadela	Escola Fixa de Trânsito	9 234	5 079	13 149
	Habitações Sociais de Vila Nova	4 358	2 397	
	Variante a Folhadela	1 430	787	
	Cooperativa HABUTAD	8 884	4 886	
Lordelo	Cruzeiro de Lordelo	1 504	827	9 183
	Laverqueira e espaços adjacentes	12 027	6 615	
Mateus	Parque Urbano de Santo António e Envolvente	3 166	1 741	11 260
	Urbanização Vila Sol	2 728	1 500	
	Cooperativa Ribacorgo	9 710	5 341	
	Vila Paulista / Boque	2 596	1 428	
	Parque Infantil de Abambres	1 060	583	
	Quinta da Redonda	1 213	667	
Parada de Cunhos	Rotunda de Parada de Cunhos	638	351	3 953
	Bairro da Telheira	6 549	3 602	
Adoufe e Vilarinho de Samardã	Loteamento Vila Seca	2 596	1 428	1 428
Borbela e Lamas de Óio	Vila Campos	7 606	4 183	9 262
	Flores	6 001	3 301	
	Loteamento Quinta do Almor	3 232	1 778	
	Total	48 579	50 320	

Pressuposto - Recursos Financeiros

Espaço Verde	Valor €/m ²
Tratamento	0,55



Anexo II - Limpeza e Conservação de Vias, Aquedutos e Espaços Públicos Municipais

Freguesias/União de Freguesias	TIPO DE VIA (KM)				Limpeza e conservação de vias, espaços públicos e aquedutos			
	Arruamentos em Aglomerados Urbanos	Caminhos Municipais	Estradas Municipais	Estradas Municipais/Antigas Estradas Nacionais (responsabilidade da CM)	Arruamentos em Aglomerados Urbanos	Caminhos Municipais	Estradas Municipais	TOTAL
Abaças	15,0	16,2	2,9	5,6	7 500	9 720	2 320	19 540
Andrões	21,6	12,7	2,8	6,0	10 800	7 620	2 240	20 660
Arroios	20,6	1,2	0,0	0,0	10 300	720	0	11 020
Campeã	21,2	12,6	3,5	0,0	10 600	7 560	2 800	20 960
Folhadela	20,9	8,9	7,7	5,8	10 450	5 340	6 160	21 950
Guiães	6,9	8,5	1,4	0,0	3 450	5 100	1 120	9 670
Lordelo	26,1	11,0	3,2	1,1	13 050	6 600	2 560	22 210
Mateus	19,7	4,8	1,3	0,0	9 850	2 880	1 040	13 770
Mondrões	12,7	15,4	5,1	0,0	6 350	9 240	4 080	19 670
Parada de Cunhos	13,1	18,3	1,0	0,0	6 550	10 980	800	18 330
Torgueda	19,8	12,9	0,0	0,0	9 900	7 740	0	17 640
Vila Marim	19,2	19,2	0,0	5,3	9 600	11 520	0	21 120
Adoufe e Vilarinho de Samardã	44,3	22,6	0,6	0,0	22 150	13 560	480	36 190
Borbela e Lamas de Ólo	29,2	25,3	0,0	7,2	14 600	15 180	0	29 780
Constantim e Vale de Nogueiras	30,5	18,0	8,6	3,3	15 250	10 800	6 880	32 930
Moçós e Lamas	39,9	24,6	11,4	0,0	19 950	14 760	9 120	43 830
Nogueira e Ermida	7,8	10,6	11,2	4,1	3 900	6 360	8 960	19 220
Pena, Quintã e Vila Cova	16,3	17,9	5,4	0,0	8 150	10 740	4 320	23 210
São Tomé do Castelo e Justes	21,8	20,4	4,3	0,0	10 900	12 240	3 440	26 580
Vila Real	5,2				2 600			2 600
TOTAL	411,8	281,1	70,4	38,4	205 900,00	168 660,00	56 320,00	430 880,00

Pressuposto - Recursos Financeiros

Tipo de Via	Valor (€) / Km
Arruamentos em Aglomerados Urbanos	500
Caminhos Municipais	600
Estradas Municipais	800

Anexo III - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Freguesias	Lugares (70%)			População Residente 2011 (30%)			TOTAL
	nº	%	Valor	nº	%	Valor	
Abaças	7	0,041	1 728	965	0,028	506	2 234
Andrões	7	0,041	1 728	1 389	0,041	740	2 468
Arroios	5	0,029	1 222	1 117	0,033	596	1 818
Campeã	17	0,099	4 172	1 375	0,040	722	4 894
Folhadela	6	0,035	1 475	2 261	0,066	1 192	2 667
Guiães	1	0,006	253	478	0,014	253	506
Lordelo	4	0,023	969	3 169	0,092	1 662	2 631
Mateus	4	0,023	969	3 400	0,099	1 788	2 757
Mondrões	7	0,041	1 728	1 065	0,031	560	2 288
Parada de Cunhos	6	0,035	1 475	1 939	0,057	1 029	2 504
Torgueda	12	0,070	2 950	1 382	0,040	722	3 672
Vila Marim	10	0,058	2 444	1 742	0,051	921	3 365
Adoufe e Vilarinho de Samardã	14	0,081	3 413	2 895	0,084	1 517	4 930
Borbela e Lamas de Olo	12	0,070	2 950	2 761	0,081	1 463	4 413
Constantim e Vale de Nogueiras	9	0,052	2 191	1 856	0,054	975	3 166
Mouçós e Lamares	23	0,134	5 647	3 402	0,099	1 788	7 435
Nogueira e Ermida	10	0,058	2 444	964	0,028	506	2 950
Pena, Quintã e Vila Cova	10	0,058	2 444	819	0,024	433	2 877
São Tomé do Castelo e Justes	8	0,047	1 981	1 283	0,037	668	2 649
Sub-Total Rurais	172	1,000	42 140	34 262	1,000	18 060	60 200
Vila Real				17 588			
TOTAL	172			51 850			

Mobiliário Urbano	Valor por lugar (€)	Total Lugares	Valor Total (€)
Bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras, floreiras, fontanários.	350	172	60 200

ANEXO IV - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES E ESPAÇOS ENVOLVENTES

Freguesias	Edifícios Escolares		Salas de Aula em Funcionamento + Refeitório		Total
	Nº	Valor	Nº	Valor	
Abaças					-
Andrães	1	5 000	19	5 700	10 700
Arroios	1	1 750	3	1 500	3 250
Campeã	2	3 500	5	2 500	6 000
Folhadela		0		0	0
Guiães		0		0	0
Lordeiro	2	3 500	6	3 000	6 500
Mateus	1	1 750	4	2 000	3 750
Mondrões	1	1 750	3	1 500	3 250
Parada de Cunhos	1	1 750	3	1 500	3 250
Torgueda	1	1 750	4	2 000	3 750
Vila Marim	2	3 500	6	3 000	6 500
União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	4	7 000	9	4 500	11 500
União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	3	5 250	7	3 500	8 750
União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	0	0	0	0	0
União das Freguesias de Mouçós e Lamas	2	6 750	17	5 500	12 250
União das Freguesias de Nogueira e Ermidão	0	0	0	0	0
União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	0	0	0	0	0
União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	1	1 750	2	1 000	2 750
Sub-Total Rurais	22	45 000	88	37 200	82 200
Vila Real	7	35 000	76	22 800	57 800
TOTAL	29	80 000	164	60 000	140 000

Edifício Escolar	Valor por Edifício	Valor/Sala
Escolas antigas	1 750	500
Centros Escolares e Edifícios anexos	5 000	300

6